



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340
Decisão da CEMMQ	Nº 70/2023	
Referência	Processo nº 1183171/2023	
Interessada	IVAI AR CONDICIONADO LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico **Fernando Henrique Pereira**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **340**, apreciando o Processo nº **1183171/2023**, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa **IVAI AR CONDICIONADO LTDA**, a qual requer o Registro da Empresa neste Conselho, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Fernando Henrique Pereira** **considerando** que a Requerente, tem como Objeto Social: INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA CIVIL, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL, COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO EM GERAL E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS E FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS; **considerando** em que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, junto aos Regionais de PR, SP, MG, GO e DF; pela empresa PRISMA AR CONDICIONADO LTDA, junto aos Regionais de PR, SC, SP, MG, MS, MT, GO, DF, AM, AP, MA, PA, PI, TO, RR, RO, PB, AC, CE e ES e pela empresa IVAIR AR CONDICIONADO LTDA, junto ao Regional de MG; pela empresa INOVA AR CONDICIONADO, junto ao Regional de PR; pela empresa ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA, junto ao Regional de MG, conforme DECLARAÇÃO apresentada; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que não consta auto de infração, lavrado contra a requerente; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando**, o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

uma Pessoa Jurídica. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico **Fernando Henrique Pereira**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'J' estilizada seguida de 'S' e 'T' entrelaçadas.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB